

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz – Santa Catarina

J. A. HILÁRIO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua José Joaquim Bahls, 1019, Chácara São Pedro, bairro Alto da Gloria, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.667.261/0001-69, participante do processo licitatório sob modalidade de Concorrência nº 193/2006, vem, mui respeitosamente, perante essa Comissão, interpor Seu ponto de vista com relação ao pedido de inabilitação interposto pela empresa Terramax Construções e Obras Ltda.

Dos Fatos

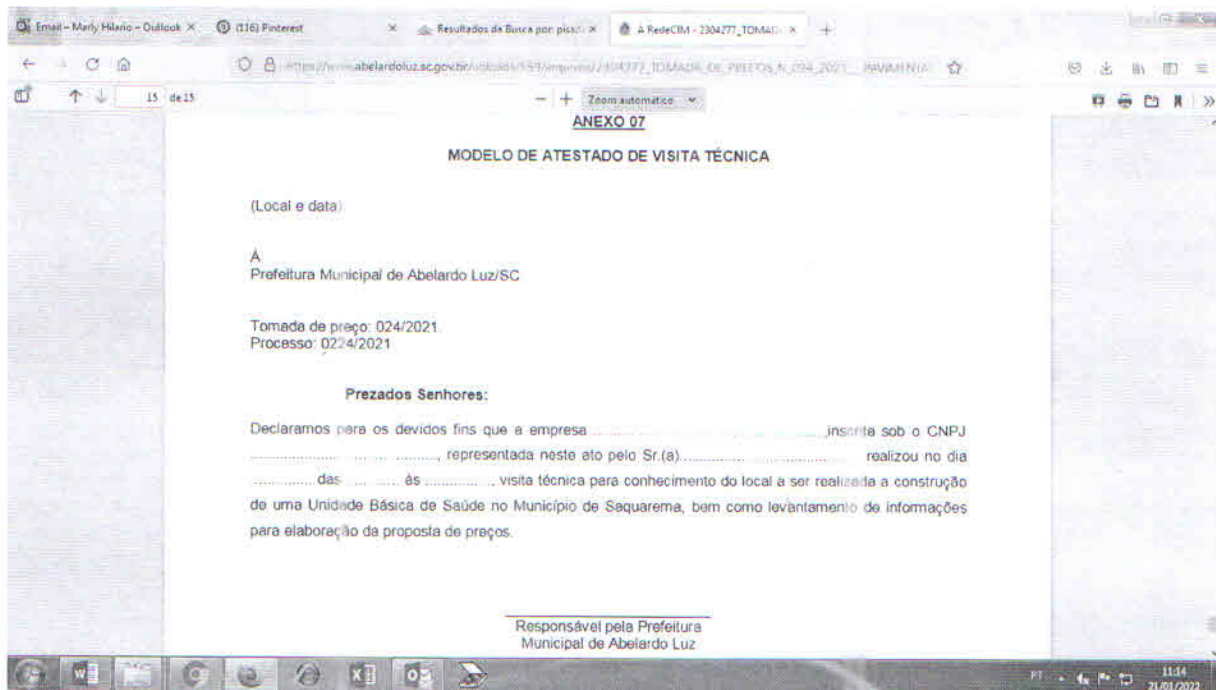
Conforme despreende-se da ata da sessão de abertura da documentação de habilitação, atinente ao processo licitatório, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 024/2021, após a análise de todos os documentos das empresas participantes do certame, a Comissão de Licitação julgou ambas as empresas habilitadas do procedimento licitatório. A representante da empresa **Terramax Construções e Obras Ltda.** Julgou empresa **J. A. HILÁRIO & CIA LTDA**, inabilitada pelo fato de não atender a letra B) do item 4.1.8 do edital, o que foi justificado pela presidente da comissão conforme consta em ATA. Uma formalidade

MM

desnecessária o reconhecimento de Assinatura já que um integrante da comissão foi o responsável pela emissão de tal documento.

A representante da Empresa Terramax, afirmou que o atestado de visita teria ser de acordo com o anexo 7 do edital e que por sinal estava errado, o que nos sugere uma controvérsia, se estava errado com teria que ser semelhante, inclusive a presidente da comissão questionou o porquê a mesma não impugnou o edital se estava errado o anexo.

Ocorre que, isso não seria motivo para inabilitação, pois a referido anexo 7 como todos os demais anexos servem de modelo e não obrigação de ser copiado na íntegra. Pois se fosse essa exigência o anexo 7 Atestado de visita teria que ter sido feito da forma abaixo. Exatamente com se encontra junto ao edital.



ADY

Assim sendo, pedimos que esta comissão leve em consideração que a exigência foi suprida ou do contrário desabilite ambas as Empresas. Que conforme exposto pela solicitante Terramax Construções e Obras Ltda. de acordo com a exigência da mesma não anexou o anexo 7 idêntico ao do edital.

Pelo supramencionado, requer seja recebido o presente Recurso, dando-se provimento ao mesmo, julgando-o procedente em todos os seus termos, para o fim de ser mantida decisão proferida pela Comissão de Julgamento, determinando-se a habilitação da proponente J. A. HILÁRIO & CIA LTDA.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palmas, 21 de janeiro de 2022.